

Anexo 62436



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei 3722/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003165/2017

ABERTURA: 27/09/2017 - 09:33:51

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Douglas R. de Zanar
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	<u>02</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
- Comissão: Finanças e Justiça	<u>15</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
- Votação	<u>18</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>
Aprovado	<u>18</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

ARQUIVADO
05 / 01 / 18



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI



**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES O MÊS "JANEIRO
BRANCO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares/ES, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Art. 2º- O evento, já denominado mundialmente como "Janeiro Branco", realizar-se-á anualmente durante o referido mês e tem o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da saúde mental.

Art. 3º - O Símbolo da Campanha aludida no parágrafo primeiro será "um laço" na cor branco, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor branca.

Art. 4º - São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

- I. Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;
- II. Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003165/2017

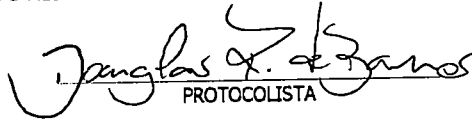
ABERTURA: 27/09/2017 - 09:33:51

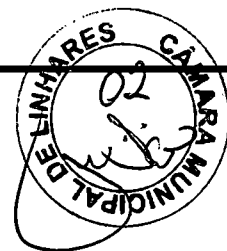
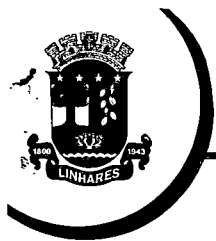
REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde, OMS, alerta que uma em cada 10 pessoas no mundo, 10% da população global, sofre de algum distúrbio de saúde mental. Isso representa aproximadamente 700 milhões de pessoas que sofrem de doenças como a Depressão, a Ansiedade Generalizada, a Esquizofrenia ou a Bipolaridade, como também, a capacidade de o indivíduo reagir, equilibrada e adequadamente às circunstâncias, condições e vicissitudes da vida e apenas 1% da força de trabalho mundial de saúde atua nesta área.

Ainda segundo a OMS, quase metade da população global vive em países onde há menos de um psiquiatra para cada 100 mil pessoas, refletindo as grandes desigualdades no acesso a serviços de saúde mental dependendo de onde as pessoas vivem.

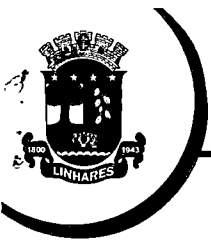
Em uma média global, há menos de um trabalhador de saúde mental para cada 10 mil pessoas. Os dados estão publicados no último Atlas de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde. De acordo com o documento, em países de rendas baixa e média as taxas caem abaixo de um para cada 100 mil pessoas, enquanto em países de renda alta este índice é um para cada 2 mil pessoas.

No Brasil, a reorganização da assistência em saúde mental é recente. A Reforma Psiquiátrica, que completa 16 anos em 2017, traz uma nova perspectiva de tratamento baseada na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social. Junto à mudança de pensamentos toma forma uma rede de assistência psicossocial, que traz progressos mas que também sofre críticas, apesar dos avanços na área os desafios ficam à mostra.

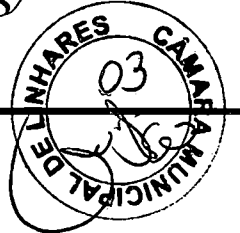
Nesse sentido, observa-se que a população em geral tem pouco ou nenhum acesso a informações deste tema, o que nos demonstra a necessidade de conscientização da população a respeito da importância de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade.

O mês de Janeiro foi proposto por representar, simbolicamente e culturalmente, a renovação das esperanças, projetos e planos de vida das pessoas. A cada Janeiro, em termos simbólicos, novos horizontes se abrem à vida das pessoas, convidando-as a refletirem sobre os caminhos que já percorreram e os destinos aos quais desejam chegar. Esse convite pode ser para uma vida com mais harmonia, mais propósitos e mais sentido existencial.

A cor "branca" foi escolhida por representar a possibilidade de partida de qualquer projeto, de inícios e reinícios possíveis a partir de uma "folha em branco", um



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



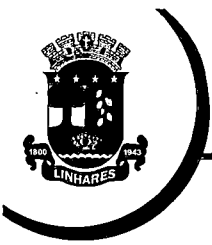
"muro em branco" ou uma "tela em branco". Além disso, o branco, por ser a somatória de todas as cores, abre os braços para todo e qualquer projeto de vida, sempre, também, simbolizando a paz e a pureza das intenções, uma folha em branco, onde novas histórias podem ser escritas.

A proposta principal é inserir no Calendário Oficial do município o mês de conscientização à Saúde Mental chamado de "Janeiro Branco" que consiste z realização de pequenas palestras gratuitas oferecidas pelos órgãos ligados à Saúde Mental do Município, por meio de equipes multiprofissionais, em espaços públicos ou privados, como centros de assistência e convivência de idosos e da família, Portos, Aeroportos, praças de alimentação, rodoviárias, salas de espera de unidades básicas de saúde, secretarias municipais, hospitais, clínicas médicas e casas legislativas.

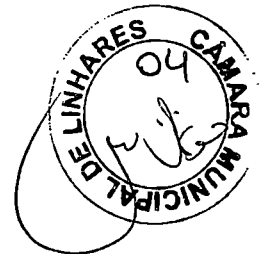
Linhares/ES, 26 de setembro de 2017.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

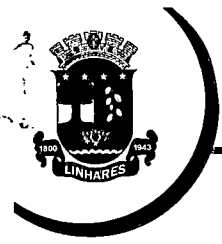
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 27/09/2017.	
	
Douglas Rodrigues de Barros Protocolista Mat. 6482	



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002508/2017

PROJETO DE LEI - PL. INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO". CRIA PROGRAMA DE GORVERNO. INVIABILIDADE.

O presente PL institui no município de Linhares o mês "Janeiro Branco", o qual será dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Em que pese o Projeto de Lei trazer à lume matéria extremamente relevante e benéfica ao interesse público em geral, deve-se registrar que a sua propositura carece de vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Isso porque, a iniciativa de lei que estabeleça programas governamentais no âmbito da cidade de Linhares compete exclusivamente ao Prefeito municipal.

Somente ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria respectiva, é dada a incumbência de organizar campanhas e ações educativas, até porque programas dessa natureza geram dispêndio do erário público, o que, além de caber ao chefe do Executivo, deve por ele ser analisado com cautela.

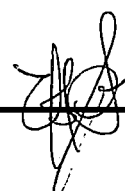
Dito isso, anote-se que o vício de iniciativa de lei fere fatalmente o princípio da legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes, verdadeira cláusula pétrea prevista no inc. III do § 4º do art. 60 da CRFB/88, sendo válido lembrar que a Carta Magna veda veementemente qualquer deliberação tendente a abolir uma cláusula pétrea.

É inadmissível, portanto, que um Poder se sobressaia ao outro, avocando para si competência de iniciativa de lei que não lhe foi previsto pelo ordenamento jurídico, sob pena de jogar por terra a constitucional e necessária separação dos Poderes.

Diante disso, não pode prosperar o PL em questão, por claro vício de iniciativa. Repise-se: a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo; não sendo possível, portanto, que a sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Inclusive, foi encaminhada consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei por meio do Parecer nº 3343/2017.

A título de sugestão, nada impede que o nobre Edil, autor do PL, encaminhe a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal, para que ele, caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** ao **PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 003165/2017**, por ser **INCONSTITUCIONAL** e **contrário ao ordenamento jurídico municipal**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

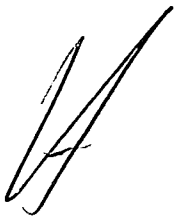
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003165/2017

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador JEAN VERGÍLIO ACACIO DE MENEZES, que ***"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

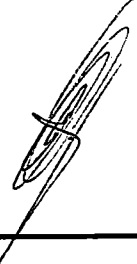
O presente Projeto de Lei, em que pese ser um excelente tema, visando fundamentalmente demonstrar a necessidade de conscientização da população a respeito da importância da Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade.

Ressalta-se, que tal proposta recebe amparo jurídico, tendo em vista que o PL "Janeiro Branco", leia-se SAÚDE, faz parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6º da Constituição Federal, senão vejamos:



*"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a **SAÚDE**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*

Cabe frisar que se faz necessário a implementação do presente PL do "Janeiro Branco", para chamar a atenção para a importância do tratamento baseado na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social.



Sendo assim, torna-se claro que tal Projeto de Lei está de acordo com a Carta Maior da República Federativa do Brasil, caminhando em conjunto com o



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e sendo de suma importância para o bem estar das mulheres e da sociedade em geral desta municipalidade.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 003165/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



TOBIAS COMETTI
Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator



GELSON LUIZ SUAVE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003165/2017

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS JANEIRO BRANCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Menezes, com o objetivo de instituir o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de campanhas e ações de difusão e prevenção da saúde mental.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está claramente inserida nos termos dos artigos 31 e 58, XIII da Lei Orgânica Municipal. A simples verificação dos dispositivos demonstra que a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo, não sendo possível, dessa forma, que a iniciativa do Projeto de Lei se dê pela Câmara Municipal.

Assim, permitir o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei, feriria frontalmente a separação dos Poderes, pois se permitiria que o Poder Legislativo tomasse para si uma competência legislativa cabível exclusivamente ao Chefe do Executivo, conforme bem asseverado no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

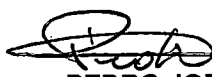
Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo trará impactos financeiros ao município, uma vez que a realização de campanhas e ações educativas acabam por gerar despesas ao erário público, o que poderia ser feito apenas pelo chefe do executivo.

Por tal razão, apesar da boa intenção, o Projeto de Lei em questão mostra-se inconstitucional, por claro vício de iniciativa.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer contrário à sua aprovação, por ser INCONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER

Nº 3343/2017¹

- PG – Processo Legislativo. Propositura de origem edilícia. Ação, campanha social. Ato de Gestão. Programa de governo. Violação do Princípio da Separação e Independência dos Poderes. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no calendário de eventos do Município, o mês "Janeiro Branco" e dá outras providências.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que inexistente óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de criação Programa de Governo, deveres ou atribuições especificar direcionadas ao Executivo.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem

revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

¹PARECER SOLICITADO POR ULISSES COSTA DA SILVA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

Como sabido, a Carta Magna reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida incorre em vício de iniciativa. Isso se dá, na medida em que projetos de lei do gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo. Sobre o tema, confira-se o Enunciado IBAM nº. 4/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Deste modo, tratando-se de execução de Programa de Governo sujeita-se ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sob pena de malferir o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CRFB/88), sendo este o posicionamento da jurisprudência colacionada nos casos a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE LEI - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR - VÍCIO DE INICIATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA 1. A definição de critérios para seleção em Programas Habitacionais, interferindo na gestão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODAHB, e no Plano Distrital de Habitação, versa sobre assunto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre atribuições específicas, organização e funcionamento de órgão integrante da Administração Pública. 2. As políticas públicas constituem-se em ações de Estado, idealizadas primordialmente para contemplar os anseios da sociedade. As políticas públicas são voltadas para as mais variadas áreas das atividades humanas, com o objetivo de proporcionar aos integrantes daquela sociedade, bens e serviços que possam ser usufruídos coletivamente. Desse modo, ao estabelecer injustificado privilégio no Programa Habitacional para um pequeno grupo de cidadãos, o ato normativo afronta os postulados constitucionais previstos no art. 19, caput e as normativas do art. 328, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente com efeitos ex tunc e erga omnes. (TJ-DF 20170020043630 DF 0004663-30.2017.8.07.0000, Relator: ANA MARIA AMARANTE, Data de Julgamento: 18/07/2017, CONSELHO ESPECIAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/07/2017 . Pág.: 88)

Também, como sabido, as campanhas públicas de conscientização para se concretizarem efetivamente requerem o dispêndio de despesas pública, o que cabe ao Executivo analisar. Ademais, se a Câmara desejar travar diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, sequer precisa de lei para isso, podendo no próprio recinto da Câmara, estabelecer um Dia ou uma Semana de conscientização, de prevenção, sobre algum tema de relevância pública, desde de que isso não importe criar Programa de Governo ou Ação Social.

Em suma, conclui-se que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não merece prosperar. No entanto, nada impede que a Câmara o envie ao Chefe do Poder Executivo por meio de indicação para que o implemente, se entender conveniente.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.